

CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 31.479.773/0001-26.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador PAULO CÉSAR LIMA CONRADO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada CONTRATANTE, e BELISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 31.479.773/0001-26, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conjunto 507, sala 03, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05305-002, neste ato também representada por seu representante legal Sr. ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade nº 14.230.552-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o Nº 128.132.398-52, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 1171 - apto 09, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 054220-12, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 388/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

MW



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, visando à aquisição de 02 (dois) veículos automotores ano/modelo 2023/2023 ou superior, do tipo Sedan Flex, com as seguintes especificações:

Item	Quant	ESPECIFICAÇÃO
01	02	 Tipo Sedan Potência mínima: Aproximadamente 105(cv) - Álcool / 100(cv) – Gasolina ou superior 04 (quatro) portas Cor prata ou preto Ar condicionado integrado frio e quente Direção eletro-hidráulica ou hidráulica Rádio AM e FM / Leitor de MP3 / Bluethooth Quatro alto-falantes Trio elétrico (vidros, trava e retrovisores) Alarme Computador de bordo com velocidade média, consumo médio de combustível, consumo instantâneo de combustível e autonomia de combustível Câmbio automático Combustível gasolina/álcool (Flex) Ano/modelo 2023/2023 ou superior Freios ABS; Sistema Air Bag, no mínimo Duplo; Tapetes; Película de proteção solar em todos os vidros dentro dos parâmetros do CONTRAN. Capacidade para cinco passageiros Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento do veículo Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

- 2.1. O recebimento do objeto acima descrito far-se-á mediante Termo Circunstanciado, através da Comissão de Recebimento, nos moldes do artigo 73, inciso II, alínea "b", §1° c/c §8° do artigo 15, da Lei Federal n° 8666/93.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

M Mi



Fornecimento, emitida em nome da Câmara Municipal de Volta Redonda, CNPJ nº 32.517.906/0001-74.

- 2.3. A entrega deverá ser realizada na cidade de Volta Redonda/RJ.
- 2.4. A entrega será conforme determinado por esta Casa Legislativa na cidade de Volta Redonda/RJ.
- 2.5. As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com a Divisão de Patrimônio.
- 2.6. No ato da entrega dos veículos a empresa deverá emitir, em duas vias, "Termo de Entrega dos Veículos", com informações sobre as condições externas e internas do veículo, informações sobre limpeza, itens de série, revestimento dos bancos e outras descrições que se fizerem necessárias para conferência da Comissão de Recebimento.
- 2.7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível completo e devidamente limpos.
- 2.8. Os custos de frete/transporte, bem como todos os ônus aplicáveis à execução do objeto contratual ficarão a cargo da contratada.
- 2.9. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 2.10. Após recebimento provisório, os bens serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento.
- 2.11. Caberá à Comissão de Recebimento rejeitar os veículos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratada

- 3.1. A CONTRATADA deverá:
- 3.1.1. Apresentar juntamente com a nota fiscal, o termo de garantia do produto;
- 3.1.2. Apresentar nota fiscal contendo o valor unitário e total do item contratado;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



- 3.1.3. Fornecer o bem contratado conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;
- 3.1.4. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia;
- 3.1.5. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções de fábrica, sem ônus para esta Casa Legislativa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 3.1.6. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- 3.1.7. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais utilizadas na fabricação do veículo.
- 3.1.8. Informar, com o prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis da data de entrega, documentação necessária para regularização dos veículos;
- 3.1.9. Garantir, na ocasião das revisões obrigatórias para cobertura do período de garantia, que o prestador da assistência técnica esteja em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por toda despesa decorrente do não atendimento ao disposto no item 3.1.9, sem qualquer tipo de ônus para esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

- 4.1.1. Designar Comissão de Recebimento desta Casa Legislativa para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com a finalidade de conferir o cumprimento das condições previstas neste Contrato;
- 4.1.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Contrato;
- 4.1.3. Aplicar as penalidades, quando cabível.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

M.



CLÁUSULA QUINTA: Da garantia

- 5.1. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos.
- 5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da ocorrência.
- 5.3. A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, assim como, garantir que a realização das revisões obrigatórias sejam realizadas no máximo a 50Km de distância da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 5.4. A Contratada deverá informar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços, que dever(ão) estar localizado(s) à distância máxima de 50 Km de distância da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 5.5. Na ocasião das revisões obrigatórias, para cobertura do período de garantia, a Contratada deverá garantir que o prestador da assistência técnica esteja em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993. Caso o prestador da assistência técnica, na ocasião da revisão obrigatória, não esteja em dia com sua regularidade fiscal e, considerando que a não realização da revisão obrigatória ocasionará perda da garantia dos veículos, toda a despesa com a referida revisão será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Contratante.
- 5.6. No caso de não atendimento ao item 5.5, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 5.7. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 5.8. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

My M;



substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

5.8.1. Considera-se defeito sistemático quando o veículo apresentar a necessidade de manutenção corretiva por no mínimo 03 (três) vezes em um período de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

- 6.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).
- 6.2. Condições de pagamento: O pagamento decorrente da entrega do objeto a que se refere o presente será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do bem, devidamente atestada pela Comissão criada para esse fim, conforme determinado pelo Art. 15, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os prazos serão interrompidos e ficará suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 6.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento), de juros de mora por mês "pro rata tempore", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento) "pro rata dia".
- 6.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

7.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes, prosseguindo, inclusive, até o final dos prazos das garantias.

CLÁSULA OITAVA: Do crédito pelo qual correrá a despesa

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância Global de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais)

e correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

M.



01.91.01.031.1102.6.035.44905200000.1500000000000, conforme Nota de Empenho n° **529/2023**, para o presente exercício.

CLÁUSULA NONA: Das penalidades

9.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência:

II - multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 9.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 9.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 9.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

pl mi



- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 9.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 9.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 9.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

M.



- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 9.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 9.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 10.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273

M mi



10.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

10.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicação

12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2023.

1º Tahelião Notas e Protestos

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA